

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SOBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
PREGÃO 55/2011 – SRP**

**ESCLARECIMENTO VI**

Em relação a questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

**PERGUNTA 1:**

No ENCARTE A, para os GRUPOS 01 e 02, o edital solicita: Questionamento 01 – Para o monitor: “O monitor deverá ser da mesma marca do fabricante do microcomputador ofertado” Nenhum fabricante de computadores atende essa exigência. Grandes fabricantes como HP, DELL, POSITIVO, utilizam o regime de OEM para comercializar monitores com suas marcas sendo esses manufaturados por um outro fabricante, o que pode ser comprovado no site do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCTI), <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/37733.html?empresa=envision&produto=Monitor+de+v%EDdeo+policrom%Eltico>. Vejam que a fabricante Envision produz os monitores que levam a marca e o modelo de cada fabricante de computadores. Em observância da Lei de Licitações 8666/93 no seu artigo 3º, que trata do princípio da isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a ampliação da concorrência e o menor custo para o Órgão, entendemos que também serão aceitos monitores em regime de OEM, desde que comprovado com carta do fabricante, possuindo garantia fornecida de forma legal pelo fabricante do equipamento e logo marca serigrafada no monitor. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 1:**

Não. O entendimento está incorreto. Será aceito o regime de OEM desde que a garantia e responsabilidade do monitor ofertado seja totalmente da contratada.

## **PERGUNTA 2**

No ENCARTE A, para os GRUPOS 04, o edital solicita: Questionamento 02 – Para memória: “deverá suportar expansão de, no mínimo, 32 GB”.

Acreditamos que houve um equívoco no texto acima, pois os notebooks modelo corporativo possuem suporte de expansão da memória de no máximo 8 GB por meio de 2 slots SDRAM. Devido a impossibilidade de atender na íntegra a especificação do item e por tudo que foi exposto, entendemos que serão aceitos notebooks com suporte a expansão da memória de no máximo 8 GB. Está correto nosso entendimento?

## **RESPOSTA 2:**

Não. O entendimento está incorreto. Contudo, onde se lê 32GB, leia-se 16GB.

## **PERGUNTA 3:**

Questionamento 03 – Para memória: “Deverá possuir solução integrada ao gabinete para conexão com Docking Station”

O equipamento que pretendemos ofertar possui suporte a dockstation externa conectada via porta USB, pois apenas duas empresas internacionais possuem conector para dockstation integrado ao equipamento, e portanto, essa configuração sendo inflexível restringe todo o Lote para um nicho extremamente reduzido de licitantes, indo em desconformidade a Lei de Licitações 8666/93 no seu artigo 3º, que trata do princípio da isonomia, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto, entendemos que ao ofertarmos notebook com suporte a dockstation externa conectada via porta USB, sem a solução integrada ao gabinete, estaremos atendendo o edital. Nosso entendimento está correto?

## **RESPOSTA 3**

Não. O entendimento está incorreto.

Atenciosamente,

**TELIANA MARIA LOPES BEZERRA**

Pregoeira